



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 36/2021

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.003870/2021-19

PROPOSIÇÃO PRG: PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de adesão ao Parcelamento ANTT, de débitos oriundos de infrações à legislação de Multas de Piso Mínimo de Frete, pelo interessado MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO, CNPJ nº 27.425.391/0001-42, requerido em 16/01/2021, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10/10/2018, publicada no DOU em 17/10/2018.

2. DOS FATOS

A adesão ao Parcelamento foi realizada mediante requerimento preenchido e gerado no sítio da ANTT, assinado e encaminhado à Superintendência responsável pela apuração da infração, com posterior entrega da documentação junto à ANTT (art. 3º).

Cumprido destacar que o Parcelamento deverá englobar a totalidade dos débitos exigíveis até o deferimento do pedido (art. 5º, I, a), portanto, sendo possível a alteração do quantitativo de autos de infração constante do requerimento apresentado, conforme verificado na Memória de Cálculo anexa à Nota Técnica de análise do pleito.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, foi verificado que a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria Colegiada, conforme estabelecido pelo art. 11, §2º da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Sobre a matéria, a SUFIS pronunciou estar de acordo com o Parcelamento, requerendo que a Diretoria Colegiada conheça o pedido e no mérito, conceda a divisão dos débitos em até o máximo de 060 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em acordo com art. 12, da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

Assim, fundamentado na referida manifestação técnica, proponho ao Colegiado o deferimento do pedido de adesão ao Parcelamento ANTT, de débitos oriundos de infrações à legislação de Multas de Piso Mínimo de Frete, requerido pela interessada MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante o exposto, considerando as instruções técnicas e com base na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, **VOTO** por deferir o parcelamento de débitos requerido por MARCIO DE LACERDA CAVALHEIRO, CNPJ nº 27.425.391/0001-42, nos termos da Minuta de Deliberação DWE 5591255.

Brasília, 15 de março de 2021.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 15/03/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5591200 e o código CRC A77F9968.

Referência: Processo nº 50500.003870/2021-19

SEI nº 5591200

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br